

Cuiabá, 14 de Julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor

**Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO**

DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Cuiabá – MT.

Senhor Desembargador.

Atendendo a Resolução TSE nº 21841/2004, art.17, I a III, parágrafo único e alteração pela Resolução 22067/2005, e o artigo 32, parágrafo 3º, da Lei nº 9.096/95, sobre o balancete mensal, que contempla o saldo de período anterior, a movimentação do período de competência e o saldo apurado no mês, obedecendo o Plano de Contas Simplificado, declaramos, **que não houve nenhuma movimentação de RECEITAS e DESPESAS, do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro –PRTB, durante o mês de junho/2010.**

Atenciosamente.

Partido Renovador Trabalhista Brasileiro  
Diretório Estadual - MT

*Samuel Lemes Silva*  
Presidente